



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

LEI Nº 728/87

DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Será efetivado em grau inicial de cargo da classe de Regente de Ensino - R-1 e Professor de Nível P-1, em exercício na rede de ensino Municipal, o servidor que preencha os seguintes requisitos:

I - Possua habilitação específica para o cargo da classe a que concorrer;

II - Tenha exercido a função na rede municipal de ensino entre 1º de fevereiro a 31 de outubro de 1.987, na classe a que concorrer ;

III - Conte, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal como convocado.

Parágrafo Único - Caso não possa habilitação específica o servidor convocado para a docência , atendidos os requisitos dos incisos II e III será efetivado como Regente de Ensino, nível 1, grau "A", quando na regência de aulas das 4 (quatro) primeiras séries do ensino de 1º grau.

Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior considera-se, também, como por ato do Senhor Prefeito:

I - O tempo de exercício como convocado para prestar serviço ao DEMEC.

II - O tempo de exercício de cargo de Inspector Escolar, mediante designação por ato do Senhor Prefeito.

III - O tempo de serviço à disposição do PEAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP - 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

Art. 3º - A efetivação prevista no artigo 1º se-
rá processada numa única fase.

Art. 4º - Fica vedada a movimentação do funcio-
nário efetivado, exceto se caracterizada a bem do serviço público.

Art. 5º - Os concorrentes à efetivação serão
classificados, observados, por ordem, os seguintes critérios de
prioridade:

I - Portador de habilitação específica para o
cargo a que concorrer;

II - Outra habilitação, que não seja específica

III - Não habilitado.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate entre os con-
correntes serão aplicados os seguintes critérios:

a) maior tempo de exercício como convocado para
o ensino municipal;

b) o mais idoso.

Art. 6º - A efetivação de que trata esta Lei de-
pendará de existência de vaga na localidade, apurada em 31/07/87.

Art. 7º - As cargas horárias semanais de traba-
lho das Professoras e Professores correspondem a 24 (vinte e quatro)

Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

c) 1 (um) vereador;

d) 1 (um) funcionário público.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Especial, com sanção do Senhor Prefeito, estabelecer normas disciplinadora da matéria, através de expedientes.

Art. 9º - Haverá posse para o servidor efetivado nos termos desta Lei:

Art. 10 - O professor quando na regência de turma, terá direito a gratificação de "Estímulo à Regência", correspondente a 10% (dez por cento) de seu vencimento, para cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, até o limite de 10 gratificações.

Art. 11 - Terá direito, a quinquênio especial, conforme legislação estadual, o pessoal lotado no quadro do magistério, correspondente a 10% (dez por cento) de seu vencimento para cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 12 - Será atribuída, ao professor designado para cargo em comissão, a gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) de seu vencimento.

Parágrafo Único - Afastado do cargo em comissão o professor não sofrerá prejuízo de suas funções e salários, perdendo somente a gratificação comissionada.

Art. 13 - Passa a fazer parte integrante desta Lei o Quadro Específico de Provimento Efetivo do Magistério, que deverá entrar em vigor em 10/01/88.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a correção, a partir da data de elaboração da presente Lei, até 10/01/88, quando entrará em vigor, nos valores do ANEXO I.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a convocar especialistas, regentes e/ou professores para funções em



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

substituição ou para cargo vago.

Parágrafo Único - A convocação de que trata o artigo 14 será feita nos moldes da legislação estadual vigente.

Art. 15 - Fica criado o Órgão Municipal de Educação - OME, responsável pela organização das atividades educacionais

Art. 16 - O cargo de Chefe do Órgão Municipal de Educação - OME será de provimento em comissão, devendo ser preenchido por servidores com habilitação de especialista em Educação.

Art. 17 - Ao servidor convocado fica assegurado os mesmos direitos estabelecidos nos artigos 10 e 11 desta Lei.

Art. 18 - Fica criado os cargos em comissão de Coordenador de Pré - Escolar e Diretor Escolar.

Art. 19 - Para efeito de gratificações contidas nos artigos 10, 11, 12, considerar-se-á todo o tempo de serviço já prestado como contratado.

Art. 20 - A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o servidor será reposicionado em grau, conforme estabelece o quadro anexo.

Parágrafo Único - Considera-se como efetivo exercício o tempo em que o servidor estiver em gozo de férias regulamentares, férias prêmio, licença de gestação, para tratamento de saúde, e casamento.

Art. 21 - O Professor será reposicionado em nível pela habilitação que comprovar, independente do grau de atuação

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite necessário ao atendimento das despesas decorrentes da execução desta Lei.



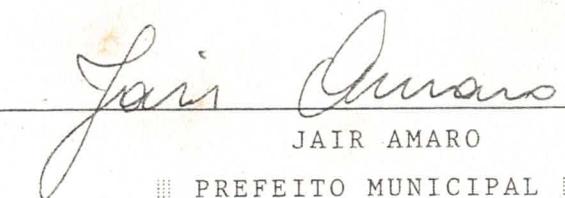
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 31 de Dezembro de 1.987



JAIR AMARO
■■■ PREFEITO MUNICIPAL ■■■



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

QUADRO ESPECÍFICO PARA PROVIMENTO EFETIVO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Nº VAGAS

CLASSE

NÍVEL

GRAU

VENCIMENTO

GRUPO DE NÍVEL 1º GRAU				
16	Regente de Ensino	R-1	A	5.500,00
			B	6.050,00
			C	6.655,00
			D	7.320,00
			E	8.052,00
			GRUPO DE NÍVEL 2º GRAU - MAGISTÉRIO	
09	Professor	P-1	A	7.200,00-5
			B	7.920,00-10
			C	8.712,00-15
			D	9.583,00-20
			E	10.541,00-25
			GRUPO DE NÍVEL EM LICENCIATURA CURTA DURAÇÃO	
03	Professor	P-2	A	10.800,00
			B	11.880,00
			C	13.068,00
			D	14.374,00
			E	15.812,00
			GRUPO DE NÍVEL EM LICENCIATURA PLENA	
03	Professor	P-3	A	14.400,00
			B	15.840,00
			C	17.424,00
			D	19.166,00
			E	21.083,00
			ESPECIALISTAS - CURSO SUPERIOR	
01	Supervisor	S-4	A	18.000,00
			B	19.800,00
			C	21.780,00
			D	23.958,00
			E	26.353,00
			01 Orientador	
01	Orientador	O-4	A	18.000,00
			B	19.800,00
			C	21.780,00
			D	23.958,00
			E	26.353,00

Aprovado em 28/12/1982
por 08/seis votos favoráveis
Fernando L. [Signature]
Presidente da Câmara

Jair Alencar



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP - 38490

ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº VAGAS

CLASSE

NÍVEL

GRAU

VENCIMENTO

01	Chefe do OME	CE		
01	Diretor Escolar	DE		
01	Coordenador de Pré Escolar	CPE		

Aprovado em 28/12/82
por 08 voto 'a' voto 'não'
Anacleto L.
Presidente da Câmara

Fábio Almeida